



Prefeitura Municipal de São Bentinho

Estado da Paraíba – Brasil

CNPJ: 01.61.690/20001-00

End. Rua Severino Pedro de Almeida, 04 – Cento - São Bentinho-PB – CEP: 58.857-000

LEI Nº 541/2022

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Bolsa da Família, concedendo ajuda de custo às famílias carentes residentes em nosso município que se enquadram nos requisitos desta lei, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa **APROVOU** e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de São Bentinho o Programa Bolsa da Família que será executado sob a coordenação, supervisão e avaliação da Secretaria de Assistência Social e será destinado à transferência de renda mínima para famílias desempregadas e em situação de extrema pobreza.

Art. 2º - É condição para a família participar do programa:

- I - Residir no município há no mínimo 02 (dois) anos;
- II - Ter todos os seus membros desempregados;
- III - Estar com seus dados atualizados no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal - CADUNICO.

Art. 3º - O Programa Bolsa da Família tem como objetivos principais:

- I - Prestar assistência social às famílias do Município de São Bentinho, que se encontrem em situação de extrema pobreza, e que não tenha empregados entre seus membros;
- II - Ampliar as possibilidades de elevação dos níveis de qualidade de vida e, conseqüentemente, de melhoria do índice de desenvolvimento das famílias registradas pelo CADUNICO em São Bentinho-PB, por intermédio da transferência de renda;
- III - Minimizar os índices de evasão e repetência nas escolas públicas da rede municipal de ensino, envolvendo os dependentes das famílias beneficiárias deste programa;
- IV - Implementar as formas de incentivo e de garantias, para que o cronograma de vacinação das crianças seja regularmente cumprido.

Art. 4º - Serão contempladas com a execução do programa bolsa da família, as famílias residentes em São Bentinho, que se encontrem em situação de extrema pobreza, sem empregados entre seus membros e que atendam os critérios de inclusão e



Prefeitura Municipal de São Bentinho

Estado da Paraíba - Brasil

CNPJ: 01.61.690/20001-00

End. Rua Severino Pedro de Almeida, 04 - Cento - São Bentinho-PB - CEP: 58.857-000

condicionalidades previstos na Lei Federal nº 10.836/2004, de 09 de janeiro de 2004 e no Decreto de nº 5.209/2004, de 17 de setembro de 2004.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Programa Bolsa da Família atenderá, inicialmente, o número total de 100 (cem) famílias, ficando o Poder Executivo autorizado a aumentar o número de beneficiários, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 5º - O valor do benefício a ser repassado mensalmente pelo Programa Bolsa da Família, será de R\$ 120,00 (cento e vinte) reais por pessoa, ficando o Poder Executivo autorizado a aumentar o valor do benefício, conforme disponibilidade em seu orçamento.

Art. 6º - O pagamento do benefício do Programa Bolsa da Família deverá ser executado através da transferência de recursos diretamente na conta do Representante Legal da família inscrito no Sistema de Cadastro Único.

Art. 7º - As famílias beneficiárias do presente programa ficarão sujeitas às condicionalidades previstas na Lei Federal nº 10.836/2004, de 09 de janeiro de 2004 e no Decreto nº 5.209 de 17 de setembro de 2004, quais sejam:

- I - Apresentação de relatórios mensais de frequência escolar das crianças beneficiárias;
- II - Acompanhamento nutricional da família beneficiária;
- III - Controle de vacinação das crianças beneficiárias, comprovado mediante a apresentação do cartão de vacinação;
- IV - Nos casos de gestantes beneficiárias, o devido acompanhamento do pré-natal, a ser realizado através do programa Saúde na Família, comprovado através da apresentação do Cartão da Gestante.

Parágrafo Único - O pagamento da Bolsa da Família será cancelado caso os beneficiários, familiares ou dependentes deixarem de cumprir com qualquer uma das exigências previstas neste artigo.

Art. 8º - Compete à Secretaria de Assistência Social articular e promover o envolvimento das Secretarias Municipais coparticipantes na viabilização desse programa.

Art. 9º - Fica instituída a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do programa Bolsa da Família, com as seguintes atribuições:

- I - Aprovar a relação de famílias cadastradas pela Secretaria de Assistência Social como beneficiárias do programa;
- II - Aprovar os relatórios mensais de frequência escolar das crianças beneficiárias;
- III - Aprovar o acompanhamento nutricional das famílias beneficiárias;



Prefeitura Municipal de São Bentinho

Estado da Paraíba - Brasil

CNPJ: 01.61.690/20001-00

End. Rua Severino Pedro de Almeida, 04 - Cento - São Bentinho-PB - CEP: 58.857-000

IV - Aprovar o controle de vacinação das crianças beneficiárias;

V - Aprovar o devido acompanhamento pré-natal, no caso das gestantes beneficiárias.

Art. 10 - A composição da comissão descrita no artigo acima será de atribuição do Chefe do Poder Executivo Municipal, nomeada através de Portaria, composta de 03 (três) membros e 03 (três) suplentes, escolhidos da seguinte forma:

I - 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Assistência Social e 01 (um) suplente;

II - 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde e 01 (um) suplente;

III - 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação e 01 (um) suplente.

Art. 11 - Eventuais omissões necessárias para o fiel cumprimento desta lei poderá ser regulamentadas através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 12 - As despesas decorrentes dessa lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente:

São Bentinho, estado da Paraíba, em 22 de junho de 2022.

MÔNICA DOS SANTOS FERREIRA
Prefeita Constitucional